



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

LEI Nº 169 – DE 12 DE ABRIL DE 2.002

“Dispõe sobre a criação de equipe de Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe de Programa de Saúde da Família – PSF, visando o atendimento às famílias no município, através de convênios firmados com o Governo Federal.

Artigo 2º - a Equipe de Programa de Saúde da Família criada por esta Lei será composta de Médico, enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos referidos no *caput*, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias, de livre contratação e distrato pelo Executivo.

Artigo 3º - A denominação, a quantidade e a composição salarial dos cargos que forma a Equipe de Programa de Saúde da Família são as constantes do ANEXO I que é parte integrante desta Lei, observado, ainda, o seguinte.

I – os auxílios de moradia, transporte e alimentação dos médicos e enfermeira padrão serão calculados sobre seus vencimentos base constantes do Anexo I;

II – os encargos sociais e fiscais serão retidos na conformidade do que dispõem as respectivas legislações.

Artigo 4º - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei será até 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município:

02.35 – Fundo Mun. De Saúde

1030160202.035 – Manutenção do PSF

319011.00 – Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Artigo 7º – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 12 de Abril de 2002

Osvaldo Fulador

- **Prefeito Municipal** -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:



S
A
N
C
I
O
N
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE PSF SÃO PEDRO DA CIPA – MATO GROSSO

| Nº | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | QDE | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | REMUNERAÇÃO |
|--------------|-----------------------------|-----------|---------------------------|----------------|--------------------|-------------------|-----------------|
| | | | SALÁRIO | AUXÍLIO | | | |
| | | | | MORADIA 30% | ALIMENTAÇÃO 30% | TRANSPORTE 40% | |
| 1. | MÉDICO DA FAMÍLIA | 01 | 2.250,00 | 675,00 | 675,00 | 900,00 | 4.500,00 |
| 2. | ENFERMEIRA PADRÃO | 01 | 1.000,00 | 300,00 | 300,00 | 400,00 | 2.000,00 |
| 3. | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 01 | 260,00 | | UM | | 260,00 |
| 4. | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 06 | 185,00 | | SEIS | | 740,00 |
| TOTAL | | 09 | 3.695,00 | | | | 7.500,00 |

1.1 – Os Auxílio de Moradia, Transporte e Alimentação são calculados sobre o salário base previsto neste ANEXO.

1.2 - Os encargos sociais e fiscais serão retidos na forma das respectivas legislações vigentes.